
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Carlos Avalone</p>		

Modifica o Art. 5º do Substitutivo Integral nº 2 ao Projeto de Emenda Constitucional nº5/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Fica alterado o § 2º do Art. 85, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O preenchimento do quadro de servidores da Polícia Penal será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e da transformação dos cargos isolados, dos cargos dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta tem como objetivo replicar no ordenamento estadual alterações sucedidas no ordenamento brasileiro por meio da Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019 que alterou o inciso XIV do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

Considerando que não há de se falar em inconstitucionalidade;

Considerando que o Estado de Mato Grosso reconhece e já adotou em seus documentos oficiais a mesma redação da Constituição federal conforme se comprova nas publicações dos diários oficiais dos dias 15 de janeiro de 2020, pag. 34 e dia 27 de agosto de 2020, pag. 200;

Portanto, replicar na íntegra a redação existente na constituição federal, fortalece a segurança jurídica ao texto proposto no Substitutivo Integral nº2 ao Projeto de Emenda Constitucional nº5/2020 de autoria do deputado João Batista.

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Dezembro de 2020

Carlos Avalone
Deputado Estadual